



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida João Leite, nº 1520, - Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-020
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2021

Processo nº 54000.004147/2018-35

Unidade Gestora: SR(04)GO-G

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADA PELA SUA PROCURADORA-GERAL, VISANDO AO ACESSO À BASE DE DADOS DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL – SNCR, GERENCIADO PELO INCRA..

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, CNPJ 00.375.972/0006-75, Autarquia Federal instituída pelo Decreto-Lei 1.110/1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Incra em Goiás, Senhor **ALEXANDRE RASMUSSEM ALVES**, nomeado pela Portaria/MAPA/nº 185 de 03 de junho de 2020, publicada no D.O.U. de 04/06/2020, inscrito no CPF nº 015.595.771-69 e Carteira de Identidade nº 4529142 SSP-GO, no uso da competência que lhe foi conferida no art. 102 do novo Regimento Interno do INCRA, Portaria nº 531, de 23/03/2020, e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, doravante denominada simplesmente PROCURADORIA, CNPJ n. 01.409.697/0001-11, neste ato representada por sua Procuradora Geral, Doutora **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, advogada, residente e domiciliada no município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.029.161-53, nomeada pelo Decreto s/nº de 02 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2019 (suplemento), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 5º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, resolvem, de mútuo acordo, celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se ao art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, c/c a Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como finalidade disponibilizar e disciplinar o acesso da PROCURADORIA ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, objetivando consulta, em caráter informativo, dos dados dos imóveis rurais, bem como das pessoas a eles relacionadas, com vistas a suprir necessidades inerentes aos processos judiciais de conhecimento e de execução fiscal, trabalhista e judicial, inclusive ações que versem sobre direitos reais ou possessórios, dentre outras em que se façam necessárias à localização de pessoas e imóveis rurais a elas relacionados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo tem como finalidade disponibilizar e disciplinar o acesso da PROCURADORIA ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, objetivando consulta, em caráter informativo, dos dados dos imóveis rurais, bem como das pessoas a eles relacionadas, com vistas a suprir necessidades inerentes aos processos judiciais de conhecimento e de execução fiscal, trabalhista e judicial, inclusive ações que versem sobre direitos reais ou possessórios, dentre outras em que se façam necessárias à localização de pessoas e imóveis rurais a elas relacionados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Para alcance do objetivo do presente Acordo, as partes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

4.2. **Caberá ao INCRA:**

4.3. Criar e excluir código de usuários (chave);

4.4. Atribuir senha inicial para código do usuário;

4.5. Reativar código de usuário com senha inválida;

4.6. Desbloquear a senha de usuário após três tentativas erradas;

4.7. Autorizar/desautorizar acesso para usuários;

4.8. Capacitar os servidores indicados pela PROCURADORIA, mediante treinamento específico do módulo de consulta ao SNCR, bem como, as atividades inerentes a este perfil quando solicitado;

4.9. **Caberá à PROCURADORIA:**

4.10. Instruir os usuários sobre a forma de acesso aos recursos;

4.11. Manter rígido controle de segurança da senha fornecida pelo INCRA;

4.12. Comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o SNCR, em especial a segurança das informações:

4.13. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no INCRA;

4.14. Efetuar a pesquisa por nome e CPF dos detentores, parceiros, arrendatários e comodatários de imóveis rurais, bem como, os dados dos imóveis correspondentes, cujos registros constem no SNCR, principalmente para processos judiciais de conhecimento e de execução fiscal, trabalhista e judicial, inclusive ações que versem sobre direitos reais ou possessórios, dentre outras em que se faça necessária a localização de pessoas e imóveis rurais a ela relacionados;

4.15. Zelar e fazer uso legal da informação obtida através do SNCR.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO DO SISTEMA

5.1. O acesso só será permitido a usuários cadastrados na rede da PROCURADORIA, mediante uso de código e senha específicos para essa finalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1. O presente instrumento não implicará custos para as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações nele previstas não sejam realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SNCR

7.1. O acesso ora concedido destinar-se-á única e exclusivamente para conhecimento e aplicação interna, não se admitindo em hipótese alguma, o repasse dessas informações a terceiros.

7.2. Os possíveis prejuízos que advirem do mau uso do SNCR em razão da eventual quebra de sigilo da senha por seus prepostos, serão atribuídos à PROCURADORIA

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. O responsável pelo gerenciamento das informações ora disponibilizadas, para desenvolver as atividades aqui elencadas, receberá senha específica de acesso ao SNCR, na qual implicitamente estará delimitado o seu perfil, ficando, porém, desde já ciente de que o uso indevido da senha o penalizará civil e penalmente. Assinará também compromisso de responsabilidade no Termo de Responsabilidade de Uso e Acesso do SNCR – TRUA.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO E DAS MODIFICAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência, não acarretando esse ato de indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, o cumprimento dos compromissos já assumidos por ambas as partes, até a data da rescisão.

9.2. Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, desde que as alterações não desnaturem o seu objeto, mediante termo aditivo aprovado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por escrito, por um dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência;

10.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Acordo é por cinco anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, até que haja manifestação de uma das partes para cessar os efeitos.

11.2. É permitida a prorrogação, conforme interesse das partes, a ser formalizada mediante termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União e pelo Estado de Goiás, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, desde já, o foro da Justiça Federal em Goiás, como único competente para dirimir eventuais dúvidas que venham a existir quanto ao presente Acordo ou seus efeitos, com renúncia expressa, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RASMUSSEM ALVES, Superintendente**, em 18/01/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Usuário Externo**, em 02/02/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8031316** e o código CRC **BD63530E**.

ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. Plano SR(04)GO-G 8031385.

Referência: Processo nº 54000.004147/2018-35

SEI nº 8031316